



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Abilio Pereira,
232 - Centro

Telefone



77 3682-2122

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 081, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS AFETADAS PELA ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260-2022 - MDR
- DECRETO SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Nº 080 DE 02.10.2023

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMAS Nº 004, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



DECRETO Nº 081, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas afetadas pela Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260-2022 – MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem castigado toda zona rural do município;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento, foram observadas perdas na agricultura e pecuária, além do desabastecimento de água potável para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO que a escassez hídrica também vem repercutindo negativamente em razão da redução na disponibilidade da oferta d'água, quer originada de poços subterrâneos, quer oriunda de reservatórios superficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de caráter emergencial, tendo em vista as perspectivas de agravamento da situação;

CONSIDERANDO que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem –1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA****Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



Art. 7º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2023.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232

Centro

IUIU - BA

CNPJ: 16.416.158/0001-87

Decreto Nº 080

02/10/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 286.115,55(Duzentos e Oitenta e Seis Mil Cento e Quinze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 346.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.80.	SECRETARIA DE SAÚDE - SES		
2005	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.9.0.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	16050000 Assistenc.Financ.da União a Compl.f	11.804,00
3.3.9.0.34.00.0000	OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRAT	16050000 Assistenc.Financ.da União a Compl.f	91.503,25
		Total do Projeto / Atividade R\$	103.307,25
2102	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU		
3.1.9.0.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	16050000 Assistenc.Financ.da União a Compl.f	6.194,95
3.3.9.0.34.00.0000	OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRAT	16050000 Assistenc.Financ.da União a Compl.f	30.136,40
		Total do Projeto / Atividade R\$	36.331,35
2300	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC		
3.1.9.0.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	16050000 Assistenc.Financ.da União a Compl.f	21.242,80
3.3.9.0.34.00.0000	OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRAT	16050000 Assistenc.Financ.da União a Compl.f	125.234,15
		Total do Projeto / Atividade R\$	146.476,95
		Total da Unidade R\$	286.115,55
		Valor Total Suplementado R\$	286.115,55

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: II - Suplementação por excesso de arrecadaç R\$ 286.115,55

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

IUIU, 02 de outubro de 2023

REINALDO BARBOSA DE GÓES

Prefeito

CPF.: 608.929.435-72



Conselho Municipal de Assistência Social
Praça: Emllano Montalvão, s/n, Centro, Iuiú-BA.
Telefone: (77)36822309
e-mail: smaslulu@outlook.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004 de 10 de outubro de 2023

“Dispõe sobre a aprovação da programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do município de Iuiu-Ba” e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Iuiu/Bahia, em Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2023, registrada na ata de nº 231, no uso de suas atribuições e competências, regulamentadas na Lei nº 207, de 28 de março de 2008 que estabelece as competências do CMAS e demais instrumentos legais da Política Nacional da Assistência Social;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Iuiu/BA.

Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 14.081.205/0001-53, QND 3 valor indicado: R\$ 325.000,00 para oferta de serviço de Proteção Social Básica (Estruturação da rede de serviços do SUAS), número da Programação: 291733420230001.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iuiu-BA, 10 de outubro de 2023.


Adciana Martins Gomes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Avenida Vicente Cristo Lopes – Centro Iuiu-BA- CEP: 46438 000 fone:
e-mail smasiuiu@outlook.com